



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.555/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis na zona urbana que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 09.08.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a expedição de títulos de doação para regularização das posses dos imóveis localizados na Vila Cristina, conforme relação abaixo:

**Quadra letra "C"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Jose Eduardo de Lima	11	10,00x35,00m
Adriana Rodrigues Castilho	12	11,00x30,00m
Leonora Toledo	14	11,00x30,00m
André Donato Caballero	15	11,00x30,00m
Esmeralda Fernandes	16	11,00x30,00m
Manuel Ramão Fernandes	17	11,00x30,00m
Dionísio Fernandes	18	11,00x30,00m

**Quadra letra "D"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Moriel Antunes Colman	fração 01 e 02	12,00x30,00m
Roberto Alves da Silva	12	10,00x50,00m
Elvira Moreira	13	10,00x50,00m
Oscar Cavalheiro	14	11,00x30,00m
Maria Tereza Toledo	15	11,00x30,00m
Jacinta Toledo	17	11,00x30,00m
Helena dos Santos Oliveira	18	12,00x30,00m

**Quadra letra "E"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Ramão Alves da Silva	01	11,00x30,00m
Rosângela Lourenço dos Santos	02	11,00x30,00m
Natalício Lara Camargo	03	11,00x30,00m
Julia Gonçalves	04	11,00x30,00m
Francisca Gonçalves	05	11,00x30,00m
Olandir Jorge Ristof	06	11,00x30,00m
Laurindo Silva	12	11,00x30,00m
Romilda Cecília Schmitz Ristof	13	12,00x30,00m



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

Rose Meire Oliveira Fernandes	14	12,00x30,00m
Rosana Sampaio da Silva	15	13,00x30,00m
Neuza Pereira Golarte	16	14,60x30,00m
Conceição Corrêa	17	15,10x30,00m
Ataires Xavier Rodrigues	18	11,30x30,00m
Rufina Gonçalves	19	11,00x30,00m

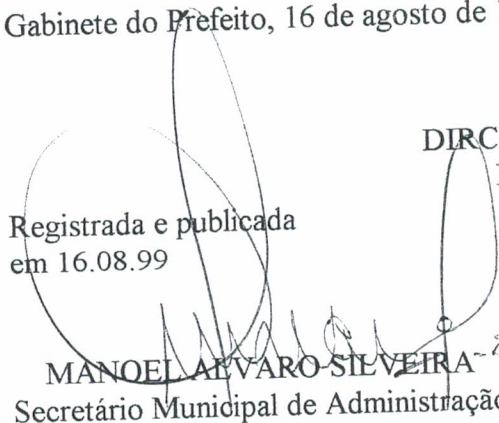
**Quadra letra "F"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
João Ribeiro da Silva	01	11,00x30,00m
Zeferino Benites	02	11,00x30,00m
Maria Franco	05	12,00x30,00m
Maria Arcida Torres	06	11,00x30,00m
Valeriano Lima	12	12,20x30,00m
Manoel de Carvalho	13	12,50x30,00m
Claudete Keil	15	11,40x30,00m
Gonçalvina de Jesus Humberto	17	11,00x30,00m
José Roberto Lima	18	12,00x30,00m
Salvador da Rosa Campos	fração do 19 e 20	20,90x15,00m

- Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se exclusivamente para edificação residencial, atendendo assim interesse social.
- Art. 3º Fica proibida a venda ou transferência a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1999

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

  
Registrada e publicada  
em 16.08.99

MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração